



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 5657

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votado ou não tramitado

**Autoria:** Christian Wladimir Alves Simões

**Data:** 30/01/2001

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/2001. (NÃO VOTADO). Torna obrigatório, banheiros para clientes, em instituições bancárias do município de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 26.1 **Posição:** 22 **Número de folhas:** 03

---

Especie: Pl  
Categoria: não votado; não tramitado  
U: 26.1  
Ordem: 22  
nº fls: 01



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_/2001

AUTOR:

Vereador – Kiko Canela

ASSUNTO:

Torna obrigatório banheiros para clientes em Instituições

Bancarias.

### MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em 30/01/2001**
- 2 - **A Comissão Legislação e Justiça**
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa

AS COMISSÃO  
30.01.2001

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

## **PROJETO DE LEI N° /2001**

### **Torna obrigatório banheiros para clientes em Instituições Bancárias.**

O Povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

**Artº. 1º** - É obrigatório em todas as Instituições Bancárias, banheiros para uso de seus clientes.

**Artº. 2º** - Os estabelecimentos deverão adaptarem a esta lei, fornecendo banheiro aos clientes, no prazo máximo de 360 dias após a publicação desta lei.

**Artº. 3º** - O estabelecimento que não atender aos dispostos nos artºs 1º e 2º, será multado em 100 UFIR's por dia, dias estes contados após o primeiro dia a data máxima por esta lei determinada até ao atendimento do estabelecimento ao que obriga esta lei.

**Artº. 4º** - Após 180 dias e o estabelecimento persistir no não atendimento a esta lei, será somado o valor equivalente a 18.000 UFIR's e levado para ser cobrado do estabelecimento, este não o fazendo, referido valor será integrado como dívida ativa municipal do estabelecimento e tratado com as sanções e cobranças de acordo com o estabelecido aos devedores da dívida ativa. Continuando sucessivamente as cobranças, de 180 em 180 dias, da multa diária de 100 UFIR's, até o atendimento desta lei.

**Artº. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 30 de Janeiro de 2.001

  
**VEREADOR  
K I K O C A N E L A**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 31 DE JANEIRO DE 2001  
PRESIDENTE